



CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES: UM DIREITO INDIVIDUAL OU SOCIAL?

WOMEN'S PARTICIPATION IN CITIZENSHIP: INDIVIDUAL OR SOCIAL RIGHTS?

Patrícia Tuma Martins Bertolin

Pós-Doutorado na Superintendência de Educação e Pesquisa da Fundação Carlos Chagas, Doutora em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo, Mestre em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo e Graduada em Direito pela Universidade da Amazônia. Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Líder do Projeto "Feminicídio: quando a desigualdade de gênero mata", financiado pelo CNPq.

Monica Sapucaia Machado

Doutora e Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Pós-Graduação em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas e Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Vinculada ao Grupo de Estudos Mulher, Sociedade e Direitos Humanos da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Coordenadora do Curso de Pós-graduação Lato Sensu Direito Administrativo e Novas Tendências e Coordenadora Executiva dos programas de Pós-graduação da Faculdade de Direito do Instituto de Direito Público de São Paulo -IDPSP.

Resumo

Embora a Constituição Brasileira de 1988 tenha avançado no sentido de uma igualdade de fato entre homens e mulheres, ao prever mecanismos para a correção da desigualdade histórica entre os sexos, a cidadania das mulheres ainda não é exercitada plenamente no Brasil. Isso pode ser verificado no mercado de trabalho e na política, em que as mulheres ainda se encontram em posição subalterna. Dois importantes fatores a contribuir para essa cidadania "de segunda classe" são a aposentadoria das mulheres com menor tempo que os homens e a licença-maternidade, direitos específicos que contribuem para manter e mesmo reforçar a divisão sexual do trabalho e as relações sociais de sexo, fazendo crer que o Direito é neutro – e não comprometido com uma ordem social que relega as mulheres à subalternidade e à exclusão. O problema deste artigo reside em verificar se os poucos direitos previstos na Constituição e na lei especificamente para as mulheres, contribuem para a sua autonomia ou para a manutenção da secular condição de opressão a que as mulheres têm estado submetidas. A metodologia utilizada compreende a análise da legislação, teoria jurídica e política nacional

e internacional. Tem como objetivo descortinar a condição de subordinação em que se encontram as mulheres brasileiras, para a qual alguns institutos jurídicos podem contribuir. “Desnaturalizar” o socialmente construído é fundamental para a cidadania plena das mulheres, só possível a partir da sua presença e participação em proporções mais equânimes em todos os espaços sociais e sobretudo nos espaços de poder e decisão.

Palavras-chave: cidadania; igualdade de oportunidades; democratização da sociedade.

Abstract

Though the Brazilian Constitution of 1988 constituted progress in regard to the objective equality between men and women by establishing mechanisms to correct the historical inequality between the sexes, women’s citizenship is still not fully exercised in Brazil. This is evidenced in the job market and in politics, sectors in which women still find themselves in a subordinate position. Two important factors contributing to this “second-class” citizenship include the retirement of women after fewer years of work (compared to men) and maternity leave. These are specific rights that contribute to maintaining and even reinforcing the sexual division of labor and the social relations between the sexes, giving the appearance that the Law is neutral – not committed to a social order that relegates women to subordination and exclusion. The hypothesis of this article lies in finding out if the few rights under the Constitution and the law designed specifically to women really contributes to their independence or if just maintain the secular condition of oppression that women have been subjected. The methodology includes the analysis of legislation and national and international legal and political theory. It aims to uncover the condition of subordination of Brazilian women, for which some legal institutes may contribute. “Unnaturalizing” what is socially constructed is key for the full citizenship of women, and is only possible with female presence and participation in a much more equal proportion in all social spaces, particularly positions of power and decision.

Key-words: citizenship; equality of opportunity; democratization of society.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cidadania não é um conceito estático e fechado. O entendimento que se tinha sobre ela no século XVI, de obrigação geral de obediência ao soberano, não corresponde à cidadania do século XXI. Atualmente, cidadania pode ser “considerada um dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito” (BODIN, 1993, p.139). Mais do que um conceito de status de que os cidadãos de determinado Estado nacional gozam, a cidadania contemporânea tem o caráter de integração na

sociedade e inclusão social” (SMANIO,2009a).

Ser cidadão significa ter acesso a direitos fundamentais, aos direitos humanos e ao Estado Democrático de Direito. Assim, cidadania na contemporaneidade é mais do que ter seus direitos positivados; é a capacidade de todos e todas exercerem seus direitos na plenitude.

Não faltam definições de cidadania, todavia aqui queremos reforçar aquela intrinsecamente vinculada à democracia, que vai além do conjunto de direitos civis, políticos e sociais. O entendimento que adotamos de cidadania é o de que ser cidadão/cidadã é vivenciar todas as potencialidades inerentes aos homens e mulheres, pertencer à sociedade de forma completa e estar inserido (a) nas conquistas da humanidade.

Contudo, o exercício pleno da cidadania encontra obstáculos nos mais variados campos sociais. Mais do que o reconhecimento legal ou mesmo da garantia jurídica de direitos específicos, é fundamental perseguir uma organização social que evite que a participação social de determinados grupos acabe confinada a guetos. Assim, e de acordo com Carlos Miguel Herrera, é necessário “reencontrar a base teórica comum aos direitos individuais e aos direitos sociais¹, a universalização dos direitos do homem, como via para a emancipação da opressão social” (2007, p.393).

No intuito de aferir se as mulheres brasileiras exercem plenamente sua cidadania – e se o Direito, ao reforçar as diferenças entre homens e mulheres, tem contribuído para promover a sua autonomia ou subordinação – analisaremos direitos especificamente femininos, como a licença maternidade e a aposentadoria com menor tempo de serviço, na perspectiva da igualdade entre os sexos, reconhecida amplamente pela Constituição de 1988.

2. OS DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL

Quando pensamos nos direitos das mulheres, sempre nos vêm à mente, de imediato, os direitos de reconhecimento, tais como o direito de ser uma pessoa autônoma, votar e ser votada, trabalhar, consumir... A igualdade formal – o reconhecimento da condição de iguais aos homens – foi a primeira bandeira das lutas das mulheres, e também sua primeira conquista.

¹ Segundo o art. 6º da Constituição Brasileira de 1988, “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados...”

Entretanto, hoje o debate extrapola o simples reconhecimento da igualdade, ou mesmo sua garantia legal. Para alcançar igualdade, as mulheres precisam de ações concretas nesse sentido: políticas sociais, incentivos governamentais e direitos especiais, que abordem e reconheçam determinadas condições específicas das mulheres, ou condições a que muitas se encontram submetidas, como a maternidade e a violência de gênero.

Além disso, as mulheres brasileiras constituem mais da metade da população nacional, representando 45% da força de trabalho ocupada e contribuindo diuturnamente para o desenvolvimento do país (IBGE,2012).

Os direitos civis e políticos foram os primeiros conquistados pelas mulheres. Em 1932, elas passaram a ter direito a voto no Brasil. Direito garantido, reconhecido e sem dificuldades de execução. Contudo apesar das mulheres serem eleitoras, sua condição cidadã não estava ainda completa. Até 1962, para trabalhar, precisavam elas da autorização de seus maridos e tal autorização era uma benesse, podendo ser retirada a qualquer momento. “A lei presumia que a mulher estivesse autorizada pelo marido a exercer funções ‘fora do lar’, mas este podia, a qualquer momento, rescindir o contrato, melhor dizendo, desautorizá-la” (BERTOLIN; CARVALHO,2010).

Segundo Carla Pinsky e Joana Pedro:

O ideal da domesticidade estipulou para as mulheres um modo de vida restrito à administração doméstica; na medida do possível, as filhas de “boa família” deveriam ficar em casa. Entretanto, as práticas sociais nem sempre seguiam à risca os discursos. Entre as mulheres do povo, especialmente as camponesas e trabalhadoras, o ideal do “anjo do lar” não tinha como vingar. (2010, p. 273)

As autoras observam que algumas mulheres se sentiam confortáveis em dispor da “proteção” masculina, em sociedades que, em pleno século XXI, em várias ocasiões, buscam difundir, como o ideal de mulher: “bela, recatada e do lar”². Outras mulheres, contudo, ousaram questionar o lugar que a sociedade lhes dispensava, alargando os espaços de atuação da mulher.

² A Revista Veja, em abril de 2016, publicou reportagem sobre a esposa de Michel Temer, que logo depois viria a ocupar interinamente a Presidência da República. A reportagem trazia como manchete “Marcela Temer: bela, recatada e ‘do lar’” e valorizava sua beleza física, o fato de não gostar de aparecer, o comprimento de seus vestidos e o seu sonho de ter mais um filho – reforçando o ideal de domesticidade da mulher observado acima. Ver: <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/bela-recatada-e-do-lar> Acesso em: 26.06.2016. Note-se que isso ocorre em um momento em que o(s) feminismo(s) aparece(m) como importante(s) mecanismo(s) de transformação da sociedade brasileira. Inúmeras matérias jornalísticas têm demonstrado o novo folego social do feminismo. Em 21 de janeiro de 2016, por exemplo, a revista Isto É publicou uma matéria intitulada o “o novo feminismo”, demonstrando como pensam as novas ativistas. Disponível em: http://istoe.com.br/216256_O+NOVO+FEMINISMO/ acesso em 02.07.2016.

No que tange especificamente ao mercado de trabalho, a partir da promulgação do Estatuto da Mulher Casada, em 1962, a lei retirou as esposas do lugar de incapazes, garantindo assim exercício dos seus direitos civis. Todavia, apenas a partir da Constituição de 1988, a Carta Magna equiparou os sexos e garantiu que, no plano da lei, homens e mulheres sejam iguais em direitos e obrigações.

A um primeiro olhar, pode-se entender que o reconhecimento da cidadania das mulheres no Brasil, no que tange seus direitos civis e políticos está garantido. As mulheres não estão legalmente impedidas de ter acesso a esses direitos, podendo ser empresárias, mães solteiras, arrimos de família.... Contudo mesmo quando algumas mulheres conseguem alcançar lugar de destaque, a partir do modelo e das regras pensadas pelos homens e para os homens, sua conquista segue sendo questionada, seja pela forma pela qual teriam chegado ao poder, seja pela capacidade de exercerem determinadas funções. Mesmo as que conseguem ultrapassar essas barreiras, se deparam com dificuldades no exercício do poder.

Apesar da presença das mulheres nos mais diversos espaços sociais, o acesso e permanência nesses espaços ainda se dá em condições diferentes dos homens, precisando as mulheres provar o tempo todo que são competentes, além de haver desigualdades salariais e de empoderamento.³

A desigualdade no ambiente de trabalho, por exemplo, é evidente. Os homens, em média, ganham, no Brasil, 30% a mais do que as mulheres (WORLD BANK PUBLICATIONS,2012) apesar de terem elas, em média, um ano a mais de escolaridade e deterem mais diplomas universitários do que os homens. Em 2014, as mulheres brasileiras recebiam R\$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais) de remuneração média, enquanto os homens recebiam R\$ 1.987,00 (mil novecentos e oitenta e sete reais). (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA ,2014)

No âmbito educacional, as mulheres são estatisticamente mais qualificadas do que os homens. O relatório produzido pelo Ministério da Educação em 2014 aponta essa diferença:

Percentual de pessoas de 18 anos de idade que frequenta o ensino médio

³ Empoderamento tem pelo menos duas dimensões: a social, que significa, em uma tradução literal da expressão da língua inglesa "Empowerment" (dar poder a alguém, a um grupo ou membro de um grupo); e a econômica, que se traduz na autonomia econômica de alguém, grupo ou membro de um grupo.

regular, EJA médio, pré-vestibular, ensino superior ou que apresentam ao menos 11 anos de estudo, observa-se que o gênero feminino predomina, com 20% a mais que o masculino. Nas pessoas de 24 anos de idade que frequenta o ensino superior ou mestrado/doutorado ou apresenta 15 anos ou mais de estudo, as mulheres predominam, apresentando 40% a mais que os homens. Ou seja, os níveis de escolaridade mais elevados, no Brasil, têm predomínio do sexo feminino. (MEC,2014)

Os dados acima demonstram que as mulheres estão, numericamente, em vantagem no acesso à educação. Elas têm acesso e se mantêm nos espaços educacionais por mais tempo. Importante apontar que a maior escolaridade delas ocorre tanto na educação superior, que desde 1991 tem a maioria das suas cadeiras ocupadas por mulheres, como na educação inicial, pois são elas as mais alfabetizadas, como apontam Soares, de Melo e Bandeira:

Os dados do Censo de 1991 mostram uma nova realidade na educação brasileira a partir da análise de gênero. É na década de 1990 que pela primeira vez se observa um menor número de mulheres entre analfabetos (15,6 milhões em contrapartida com 15,9 milhões homens analfabetos [...] No Censo de 1991, pela primeira vez o percentual de mulheres no ensino superior superou o dos homens. (SOARES;DE MELO;BANDEIRA,2014,p.08)

Todavia, a superação do déficit educacional pelas brasileiras não significou um avanço substantivo em direção à igualdade no mercado de trabalho, em que elas ainda recebem menos que os homens e ainda estão segregadas, em sua maioria, em campos menos rentáveis ou desvalorizados socialmente. (BERTOLIN; CARVALHO, 2010)

Outra questão para debate sobre o exercício pleno da cidadania das mulheres está nas relações sociais de sexo: as mulheres ficam encarregadas da manutenção do cotidiano, do cuidado de crianças, idosos, doentes. Assim, a ideia de divisão sexual do trabalho, que relega as mulheres ao espaço das relações privadas (o espaço doméstico), conceito essencial à compreensão da desigualdade entre homens e mulheres,⁴ “contamina” todos os espaços da vida social.

De acordo com Danièle Kergoat, as relações sociais de sexo são caracterizadas por várias dimensões: são essencialmente antagônicas; consistem em uma construção social, não sendo determinadas biologicamente; têm base material e

⁴ Segundo Daniel Viana Teixeira, “tradicionalmente, esses cuidados foram assumidos como obrigação (moral e jurídica) do grupo familiar, atribuídos de modo especial à mãe ou, não raro, a outras mulheres do mesmo núcleo. Aos homens foi tradicionalmente associado o papel de provedor dos meios de subsistência e da proteção da família: aquisição de propriedade e provisões por meio de trabalho produtivo remunerado.” TEIXEIRA, Daniel Viana. Desigualdade de gênero: sobre garantias e responsabilidades sociais de homens e mulheres. Revista Direito GV, v. 6, n. 1, p. 253-274.2015. p. 257.

não unicamente ideológica, pois que não são passíveis de ser desvinculadas da divisão sexual do trabalho; baseiam-se em uma relação hierárquica entre os sexos. (2009,p.71)

Como visto, as relações sociais de sexo permeiam toda a sociedade, gerando e mantendo desigualdades dificilmente reversíveis. Compreendê-las e acenar com mecanismos capazes de diminuir o déficit de cidadania e de participação democrática na sociedade brasileira é papel de todos e de todas – e deve ocupar membros da academia.

Neste sentido, sobre a representação política, ainda há disparidades no mundo inteiro e, no Brasil, a realidade numérica da presença das mulheres é tenebrosa. Apenas no início do século XXI, mais de 70 anos após a conquista do direito ao voto, as mulheres brasileiras passaram a ocupar 10% das cadeiras do Congresso Nacional e essa realidade não é muito diferente nas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais do país.

As mulheres representam 51% dos brasileiros em uma população de mais de 200 milhões de pessoas. Logo, estamos falando de mais de 100 milhões de pessoas vivendo dificuldades cotidianas no exercício real da sua cidadania. Para a construção da democracia e da cidadania, faz-se necessário que os cidadãos estejam envolvidos nessa construção, e esses entraves prejudicam as mulheres e a sociedade como um todo.

Vale então pensarmos sobre que cidadania precisamos construir para o século XXI. Se formos nos embasar na ideia de Fabio Konder Comparato, de que a nova cidadania deverá ser aquela que garante “ a participação direta da pessoa humana e do povo no processo histórico de seu desenvolvimento e promoção social”,(1993,p.102) a presença das mulheres de forma equânime é mais do que um direito das mulheres, constituindo um direito da sociedade ter todos os seus atores vivenciando a cidadania de forma plena e assim contribuindo para a construção de uma sociedade mais democrática e solidária.

As mulheres brasileiras, apesar de terem seus direitos de igualdade positivados, ainda são numericamente insignificantes nas casas legislativas, nos governos municipais e estaduais e na presidência das grandes empresas.

Em 2015, das 513 cadeiras da Câmara dos Deputados, apenas 51 pertenciam a mulheres e, no Senado Federal, apenas 5 mulheres exerciam mandatos. (SENADO,2016) Nas Assembleias Legislativas, a realidade não é muito diferente:

apenas 11,4% dos eleitos em 2014 eram mulheres, somando 121 deputadas estaduais contra 938 homens. Em 2012, foram eleitos 4.860 prefeitos e 657 prefeitas, 49.780 vereadores e 7654 vereadoras. (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2016)

No mundo dos negócios, a realidade das mulheres em geral, e das brasileiras, especificamente, não destoa do poder político. Segundo o *International Business Report 2015*, apenas 22% dos altos cargos nas empresas são ocupados por mulheres e no Brasil essa porcentagem não passa dos 15%.

Como visto, as mulheres ganham menos, apesar de terem maior tempo médio de escolaridade, se responsabilizam quase que exclusivamente pela manutenção da vida, pelos cuidados e pelo exercício da procriação, que deve ser entendido como mais do que simplesmente dar à luz.

Assim, apesar de as mulheres brasileiras terem direitos, constitucional e legalmente reconhecidos, ainda não conquistaram igualdade de condições no exercício da cidadania, já que ainda vivem à margem da política, subalternas nas relações de trabalho e escravizadas no trabalho doméstico.

3. Mais do que direitos individuais: a importância da participação coletiva

Em 12 de maio de 2016, assumiu a Presidência da República do Brasil, interinamente, Michel Temer, alçado ao poder por um processo de impeachment ainda em curso quando da produção desse artigo. Tal governo, nascido sob diversas contradições jurídicas e políticas, iniciou sua trajetória nomeando um Ministério destituído de mulheres, situação que não ocorria no Brasil desde o governo Geisel, no final dos anos de 1970.

Além da decisão, de não incluir as mulheres no primeiro escalão do governo, o presidente interino extinguiu o Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, órgão responsável pela produção e/ou articulação das políticas públicas voltada para as mulheres do governo federal. Assim, depois de eleger consecutivamente, para dois mandatos, uma mulher Presidente da República, o Brasil retorna à realidade de um Poder Executivo composto exclusivamente por homens brancos.

Ainda no quesito da participação política, o País instituiu uma política de cotas eleitorais para as mulheres no legislativo em 1995, que sofreu diversas alterações legais desde então, no intuito de ampliar o alcance da lei e de efetivar o aumento da

participação feminina. Porém a realidade numérica mostra que, apenas nas eleições de 2014, o Brasil conseguiu chegar ao percentual modesto de 10% de deputadas federais, no montante de 513 deputados.

No campo do trabalho, como dito anteriormente, a realidade das mulheres também é marcada pela desigualdade. A Organização das Nações Unidas-ONU publicou um relatório sobre o progresso das mulheres no mundo, constatando que, globalmente, os salários das mulheres ainda são 24% menores do que os dos homens. (UNOWOMEN,2016) No Brasil, esse percentual é ainda mais elevado (30%), segundo o relatório da Banco Interamericano de Desenvolvimento-IDB, como mencionado acima.

Vale ressaltar que essa disparidade não significa as mulheres não estejam inseridas no mercado de trabalho; pelo contrário, pesquisa da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais-FLACSO, ainda no final do século XX, demonstrou que o Brasil era, na América Latina, um dos países com maior força de trabalho feminina.

Entretanto, apesar das mulheres estarem no mercado de trabalho, suas condições de trabalho e sua capacidade de permanência são diferentes das dos homens. São elas as que primeiro perdem o emprego em uma crise econômica e quando a economia se recupera são elas que demoram mais para se recolocar no mercado.

Nos momentos de crise mais aguda, a taxa de desemprego masculino apresentou cifras semelhantes à do desemprego feminino, mas eles recuperaram o emprego com mais rapidez do que elas. O componente sazonal do desemprego feminino é bem mais acentuado do que para os homens. Também o subemprego e a ocupação informal são mais frequentes entre as trabalhadoras. (YANNOULAS,2002,p.20)

Como dito acima, outra questão relevante sobre as mulheres no mercado de trabalho é a segmentação. Elas estão cada vez mais presentes em áreas outrora consideradas masculinas como direito, engenharia e medicina. Contudo o emprego doméstico, o magistério dos anos iniciais e enfermagem, por exemplo, ainda são funções quase que exclusivamente femininas. Como explicam Soares, Melo e Bandeira “As estatísticas educacionais confirmam um avanço na escolaridade feminina, mas concentrado em áreas que são nichos femininos há décadas” (2014).

Isso faz sentido quando verificamos que, tanto no mercado de trabalho, como na vida privada, a mulher permanece a responsável pelo cuidado, pela manutenção da vida cotidiana, o que é pouco valorizado pelo capitalismo, sendo assim, são elas mal remuneradas e as profissões tipicamente femininas continuam menos valorizadas

socialmente, das quais são exemplos maiores a enfermagem e à docência na educação infantil e no ensino fundamental.

Vale ressaltar que o trabalho reprodutivo ainda é visto pela sociedade como “não-trabalho”, como se a pessoa que exerce o trabalho doméstico não remunerado não estivesse trabalhando. Como aponta Bruschini: “esse conjunto de atividades, que consome tempo e energia de quem as realiza e que, na verdade, deveria ser considerado um trabalho não remunerado, e não inatividade”. (2007, p.543)

As mulheres que chegam às esferas de poder, em pequena escala, seguramente fizeram percursos muito mais longos e difíceis que seus colegas homens, realidade que se evidencia em qualquer classe social, em qualquer região, em qualquer faixa etária...

4. Mais do que direitos individuais: a importância da participação coletiva

A participação política e social é pilar da democracia moderna, diferentemente da Grécia antiga, onde ser cidadão era privilégio e dever de poucos. No século XXI, democracia e cidadania pressupõem a inclusão de todos e todas ou, se não da totalidade, do maior número possível de pessoas.

Participar politicamente não se restringe apenas a votar e ser votado, significando, na contemporaneidade, diversas formas de atuação, desde participar da vida político-partidária, como militante, candidato ou dirigente, até a participação em movimentos culturais e sociais que debatam assuntos polêmicos na sociedade. Segundo Elenaldo Teixeira “são formas diferenciadas de expressão e ação coletiva que podem ter ou não conteúdo político, dependendo dos objetivos e do contexto em que se realizam” (1997a, p.183). Participar é fazer parte; é estar inserido.

A participação política, todavia, está relacionada à dicotomia Estado-sociedade, não devendo se restringir a ato de escolher as opções propostas pelo Estado ou a decidir quem irá governá-lo. A participação política, nos tempos atuais, tem por pressuposto “potencializar a ação comunicativa nos espaços públicos, tendo em vista a democratização do Estado e da sociedade” (TEIXEIRA,1997b, p.182).

“Ser parte” significa interagir com outros agentes, ter acesso a eles, dispor das informações necessárias para se envolver no debate já em curso e poder projetar suas ideias e tornar-se liderança no campo do qual se participa. O voto, instrumento inquestionavelmente importante na democracia representativa, não pode ser

considerado suficiente para que se integre a sociedade como um todo. O Estado de Bem-Estar Social pressupõe que, além dos direitos individuais, os cidadãos tenham garantidos seus direitos sociais, necessários ao exercício da sua cidadania em plenitude.

Para que a participação social seja efetivada, são necessários mecanismos de participação, sejam eles oferecidos pelo Estado, sejam construídos pela sociedade civil, como pondera Teixeira:

A efetivação da participação depende pois, da existência de mecanismos próprios, sejam institucionais ou não. Os institucionais podem dar-lhe um caráter de permanência e regularidade, mas também, contém o risco de submeter os agentes sociais à lógica própria do poder, a racionalidade técnico-burocrática. Existem outros mecanismos peculiares aos movimentos sociais que podem garantir sua autonomia e potencializar sua ação frente ao Estado, à sociedade política, ao mercado. (1997c, p.190)

Logo, se estamos alçando a participação política e social a uma necessidade da democracia, e se essa participação precisa de mecanismos para acontecer, podemos nos perguntar: como esses mecanismos incluirão os membros dos mais diversos grupos sociais que compõem a sociedade? Os mecanismos precisam ser mais do que meros reprodutores da voz do dominante, mas sim instrumentos capazes de ofertar espaço as outras vozes.

Assim, a efetiva participação das mulheres nos mais diversificados espaços de poder, institucionais e/ou sociais, e mesmo nos espaços de mercado, torna-se necessária para a garantia da democracia e impulsionar a igualdade de fato.

Os números gerais apontam que apesar dessas conquistas pontuais, a maioria das mulheres ainda se encontra excluída dos espaços de destaque, profissional social e político. Desta forma, o problema sobre o qual se precisa efetivamente refletir não é a existência ou não de mulheres em cargos ou espaços de destaque/direção/decisão; não é a possibilidade legal das mulheres serem as representantes do Estado, mas a disparidade numérica entre mulheres e homens nesses ambientes.

As mulheres já não estão totalmente ausentes nesses espaços, mas ainda estão longe de constituir uma massa proporcional à população feminina na sociedade. Além disso, há a ideologia disseminada de as mulheres que conseguem se destacar, nos mais diversos campos, seriam mais capazes que a maioria; excepcionais.

Como aponta Hirata, quando trata as relações de gênero no trabalho, será necessária uma mudança na estrutura da divisão sexual do trabalho para ser possível

a igualdade de gênero:

Se o papel das políticas públicas em favor da igualdade entre homens e mulheres pode ter consequências positivas, apenas a mudança da correlação de forças no interior da esfera dita "privada" poderá contribuir para uma melhor distribuição do trabalho invisível, do trabalho de compaixão e de dedicação, de altruísmo, de disponibilidade permanente, tornando abordável às mulheres - e não apenas virtualmente aos homens e a um punhado de "**mulheres excepcionais**" - um espaço próprio, um tempo "para si", e o acesso à criatividade, que é possível apenas a partir de uma afirmação de si enquanto sujeito autônomo. (2004, p.20) (grifo nosso)

Como observado anteriormente, essa desigualdade se funda na divisão sexual do trabalho, que consiste na "forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais de sexo" (KERGOAT,2009, p.67).

Os dados indicam que, mesmo diante de um significativo fortalecimento de seus direitos e da criação de dispositivos jurídicos que garantam às mulheres igualdade formal em relação aos homens, elas seguem incapazes de terem sua participação no mercado de trabalho e na vida pública numericamente equiparada a deles.

5. DIREITOS ESPECÍFICOS: SÃO ELES LIBERTADORES OU OPRESSORES?

Apenas os direitos de liberdade, tão característicos da cidadania, não são mais suficientes para garantir a fruição dessa cidadania plena. Os direitos sociais, que outrora não eram considerados direitos em si, mas apenas linhas programáticas, foram afirmados no século XX como direitos de fato, inclusive passíveis de exigência judicial.

Os direitos sociais garantem as condições mínimas para que todos e todas possam gozar os seus direitos. Os mesmos estão relacionados a uma atuação do Estado, que formulará, por meio de políticas públicas, mecanismos de garantir o exercício desses direitos.

Além do direito do indivíduo à prestação do Estado de meios para que desfrute de direitos, tem a sociedade o direito a que os indivíduos usufruam desses direitos. A sociedade tem o direito de contar com um povo educado, participativo, saudável.

Vale ressaltar, por exemplo, que a educação pública foi o primeiro direito social amplamente implementado pelos Estados, pois mais do que um direito da criança ou da família de ter os seus educados, a sociedade percebeu que precisava

educar suas gerações futuras, para garantir o desenvolvimento social e econômico.

Como Marshall pondera, em sua obra “Cidadania e Classe Social”:

No período inicial da educação pública na Inglaterra, os direitos eram mínimos e iguais. Mas, como já observamos, ao direito veio corresponder uma obrigação, não apenas porque o cidadão tenha uma obrigação para consigo mesmo, assim como um direito, de desenvolver o que se encontra latente dentro de si - um dever que nem a criança nem o pai pode apreciar em toda a sua extensão - mas porque a sociedade reconheceu que ela necessitava de uma população educada. (2002,p.99)

Participar da vida civil e política também deve ser tido, simultaneamente, como um direito e uma obrigação. Não é possível uma democracia sem a participação efetiva do povo e sem que todos os segmentos que compõem a sociedade se expressem nos seus espaços de representação. Cidadania não pode ser apenas uma exigência de direitos dos cidadãos perante ao Estado, mas instrumento de integração social: todos e todas devem sentir-se parte da sociedade e do Estado e esse pertencimento deve fazer com que os indivíduos atuem, cotidianamente, de forma participativa, inclusiva, democrática e cidadã.

A cidadania do século XXI, no Brasil, congutina uma cidadania ampla, com expansão dos direitos de cidadania, englobando os direitos civis, políticos, sociais, difusos e de solidariedade com um modelo de Estado social e democrático que legitima as políticas públicas e a participação popular.

Nancy Fraser, em seu artigo Reconhecimento sem Ética? Aponta que o pensamento progressista se dividiu entre aqueles que defendiam a distribuição de renda e aqueles que defendiam o reconhecimento de identidade, como se os dois pontos fossem excludentes entre si. Todavia a autora aponta que “não há nenhuma necessidade de apresentar uma escolha entre política da redistribuição e a política do reconhecimento. É possível, ao contrário, construir um modelo abrangente em que se pode acomodar ambos” (2007, p.136).

A social democracia brasileira, consagrada pela Constituição de 1988, propõe acomodar essas duas demandas sociais, respeitando-se as individualidades, as diferenças, o multiculturalismo, ao mesmo tempo em que o Estado atue para garantir o desenvolvimento econômico e a distribuição de renda, no intuito de diminuir as desigualdades sociais.

As mulheres têm inúmeros direitos específicos assegurados, tais como licença-maternidade, aposentadoria em menor tempo que o homem e lei penal específica para coibir a violência doméstica, entre outros. Tais direitos consideram e

impõem respeito às suas peculiaridades, assegurando-lhes proteção do Estado em situações creditadas unicamente às mulheres.

Exemplo disso é a licença-maternidade, direito essencial ao bem-estar das mães e bebês. As mulheres necessitam, obviamente, de tempo livre para amamentar, se recompor do parto, vivenciar a maternidade, auxiliar a prole no início da vida. Porém, com exceção da amamentação, que constitui prerrogativa exclusivamente feminina, todas as outras tarefas poderiam – e deveriam – ser divididas entre pais e mães, o que não ocorre, porque o Estado só disponibiliza a mãe ao filho (a), como se o cuidado às crianças pudesse ser unicamente exercido pelas mulheres.

Reconhecida, então, a pertinência e o caráter socialmente imprescindível da licença-maternidade, cabe refletir sobre o fato de que direitos específicos são capazes de interferir nas relações de gênero; neste caso impondo às mulheres o cuidado com os bebês. A licença-maternidade é um direito passível de gerar, como corolário, uma atribuição prática e simbólica que, podendo ser socializada, recai exclusivamente sobre os ombros das mulheres.

Vale observar que um grande número de países hoje reconhece o direito a uma licença parental, por ocasião do nascimento do filho de um (a) trabalhadora (a), direito que pode ser usufruído por qualquer um, ou por ambos os cônjuges, na sua conveniência.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho, no Preâmbulo da Convenção nº 156, sobre trabalhadores e trabalhadoras com responsabilidades familiares, de 1981, “para [se] alcançar a plena igualdade entre homens e mulheres, é necessário modificar o papel tradicional tanto do homem quanto da mulher na sociedade e na família”. Não há outro modo de se efetuar esse tipo de transformação social, a não ser “desnaturalizando” essas atribuições das mulheres.

A diferença etária para aposentadoria também levanta questão relevante. As mulheres se aposentam mais cedo porque têm jornada dupla, trabalham e cuidam dos filhos e da casa. A Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio-PNAD de 2009 apontou que as mulheres trabalham 26,6 horas por semana em trabalhos domésticos, contra 10,5 horas dos homens (INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA, 2012). Outra pesquisa PNAD demonstrava que, em 2001, as mulheres gastavam 30,9 horas contra 11,2 dos homens nestas atividades. Isto é, as mulheres diminuíram sua participação nessas atividades, mas os homens também; conclui-se que a mudança retrata a diminuição do trabalho doméstico de forma geral e não o

aumento da participação dos homens nessa dinâmica.

Retomando o debate sobre a aposentadoria, quando o Estado garante às mulheres a aposentadoria 5 anos antes dos homens, também reforça que o trabalho doméstico é responsabilidade dela; não há política ou mesmo uma fala pública, nem no âmbito da promoção social, sobre a necessidade de redistribuição do trabalho doméstico entre homens e mulheres. Não existe discurso estatal que incentive a mudança dessa realidade; apenas uma lógica de compensação enfadonha e de pouco resultado para as mulheres.

No âmbito da violência, contudo, o retrato é outro: a política de proteção não causa nenhuma opressão maior as mulheres. Muito ao contrário, ela tem sido um instrumento de fortalecimento da autonomia e a transformação dos valores da sociedade, tendo trazido o debate acerca da violência de gênero para o âmbito jurídico e feito com que esse assunto, tão sensível na sociedade patriarcal seja reverberado nos mais diversos meios sociais.

Não há dúvidas de que a Lei Maria da Penha está provocando deslocamentos discursivos que afirmam cada vez mais os direitos das mulheres relacionados a uma vida livre de violência, rompendo com a ordem de gênero do direito penal. (CAMPOS,2011, p.09)

O objetivo de levantar a questão dos direitos específicos não é, de forma alguma, para fazer apologia ao fim dos mesmos. Os direitos específicos são extremamente importantes para a garantia da dignidade das mulheres na realidade social atual. O que se pretende levantar são as questões que os direitos específicos não abordam, como a redistribuição do trabalho doméstico e o cuidado com os filhos, que são fatores determinantes da desigualdade entre homens e mulheres nos espaços de poder e decisão.

As dificuldades ainda impostas às mulheres na construção da sua história precisam ser debatidas e tratadas pelo Estado Social de Democrático com mais do que leis e programas de apoio, que de um lado, auxiliam as mulheres e, de outro, reforçam os estereótipos.

A condição da emancipação da mulher não é uma causa das mulheres, e a raiz e motor da opressão não é o homem. Homens e mulheres são frutos das condições históricas, objetiva e politicamente condicionadas. (BOMFIM, 2013, p.300)

Os direitos sociais específicos podem ser tanto libertadores como opressores, a depender de como o direito impõe as responsabilidades. Quando entendemos a maternidade e a reprodução do cotidiano (os afazeres domésticos), como

eminentemente femininas, produzindo políticas públicas e direitos para auxiliar as mulheres nessas tarefas, não contribuimos para o seu redirecionamento e reafirmamos valores patriarcais e impeditivos do real empoderamento das mulheres.

A construção teórica da ideia de divisão sexual do trabalho remonta à origem do movimento feminista: o trabalho realizado pelas mulheres não era, na maioria das vezes, considerado e quando vislumbrado, a compreensão social era de que a responsabilidade das mulheres pelo trabalho de reprodução era automática e inquestionável, decorrência de aptidões pretensamente “naturais” dessas. Segundo Kergoat:

Foi a partir da tomada de consciência de uma opressão específica: tornou-se coletivamente “evidente” que uma enorme massa de trabalho era realizada gratuitamente pelas mulheres; que esse trabalho era invisível; que era feito não para si, mas para outros e sempre em nome da natureza, do amor e do dever maternal. (2009, p.68)

Vale ressaltar que tais estereótipos não estão infiltrados apenas nas leis específicas para as mulheres, mas nas leis exclusivamente masculinas, como as que tratam do alistamento militar obrigatório. Quando informamos aos homens que somente eles são responsáveis pela segurança nacional, reafirmamos as desigualdades de gênero e os papéis previamente estabelecidos.

As mulheres e os homens podem ter direitos inerentes às suas próprias condições, políticas de saúde, programas de combate a violência, políticas de emprego, entre outros. Todavia, é preciso analisar como elas são construídas, a fim de que não se transforme um direito em uma obrigação opressora.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Brasileira de 1988 rompeu com a diretriz anterior para o tratamento da igualdade, de modo geral, e da igualdade entre os sexos, em particular, ao superar o mero reconhecimento da igualdade perante a lei, prevendo mecanismos para correção de desigualdades históricas, como as ações afirmativas.

Essas ações afirmativas, no caso específico da desigualdade entre os sexos, podem ser identificadas quando o Constituinte previu, por exemplo, no art. 7º, inciso XX, do texto constitucional, como um direito dos trabalhadores urbanos e rurais, a “proteção ao mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei”.

Todavia, embora prever mecanismos promotores da participação de membros de grupos historicamente excluídos de determinados espaços sociais – no caso em tela, especificamente as mulheres – é importante que se removam os óbices à sua cidadania plena.

O problema central deste artigo consiste em verificar se alguns dos direitos previstos na Constituição e na lei especificamente para as mulheres contribuem para a sua autonomia ou para a manutenção da secular condição de opressão a que as mulheres têm estado submetidas. Assim, ao se questionar sobre a existência de uma cidadania plena às mulheres brasileiras, lançamos luzes sobre dois daqueles direitos: a aposentadoria das mulheres com menor tempo que os homens e a licença-maternidade. São elas direitos específicos que contribuem para manter e mesmo reforçar a divisão sexual do trabalho e as relações sociais de sexo, fazendo crer que o Direito é neutro – e não comprometido com uma ordem social que relega as mulheres à subalternidade e à exclusão.

Já não é mais possível se justificar o escasso número de mulheres em posições de destaque, seja no mercado de trabalho ou na política, com base no argumento da escolaridade, tendo em vista que as mulheres já têm em média mais tempo de escolaridade que os homens no Brasil. Entretanto, nem isso, nem a maior dedicação que tem sido exigida das mulheres, foi capaz de reverter a lógica discriminatória, que teima em contrariar os ditames constitucionais.

“Desnaturalizar” o que não é natural, mas socialmente construído – e se difunde como se fosse fato biológico – parece ser o único caminho possível para que a sociedade brasileira celebre efetivamente um compromisso com a igualdade entre os sexos, permitindo que as mulheres, que constituem cerca de 52% da população do país, estejam presentes em proporções mais equânimes em todos os espaços sociais, e particularmente nos espaços de poder e decisão.

REFERÊNCIAS

- BANDEIRA, Lourdes Maria. **Feminismo: memória e história**. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero, Idade e Família, p. 15-41, 2000.
- BERCOVICI, Gilberto. Democracia, inclusão social e igualdade. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, p. 165-182, 2006.
- BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; CARVALHO, Suzete. A segregação ocupacional da mulher: será a igualdade jurídica suficiente para superá-la. **Mulher, sociedade e direitos humanos**. São Paulo: Rideel, p. 179-210, 2010.

- BOBBIO, Norberto; NOGUEIRA, Marco Aurélio. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
- BONFIM, Cláudia Ramos de Souza. A condição histórico-social da mulher na perspectiva socialista: um estudo das trajetórias de Rosa Luxemburgo e Alexandra Kollontai. **Filosofia e Educação**, v. 5, n. 2, p. 285-301, 2013.
- BRUSCHINI, Cristina; LOMBARDI, Maria Rosa. Instruídas e trabalhadeiras Trabalho feminino no final do século XX. **Cadernos Pagu**, n. 17-18, p. 157-196, 2016
- BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. Trabalho e gênero no Brasil nos últimos dez anos. **Cadernos de pesquisa**, v. 37, n. 132, p. 537-572, 2007
- CAMPOS, Carmen Hein de. **Razão e sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha**. 2011.
- COMPARATO, Fábio Konder. A nova cidadania. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 28-29, p. 85-106, 1993.
- FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética. **Lua Nova**, v. 70, p. 101-138, 2007.
- HERRERA, Carlos Miguel. Estado, constituição e direitos sociais. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 102, p. 371-395, 2007.
- HIRATA, Helena Sumiko. O universo do trabalho e da cidadania das mulheres: um olhar do feminismo e do sindicalismo. **Reconfiguração das relações de gênero no trabalho**. São Paulo: CUT, p. 13-20, 2004
- KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise et alii. **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Edunesp, p. 67, 2009.
- MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania e classe social**. Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.
- PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. Mulheres. Igualdade e Especificidade. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (org.). **História da Cidadania**. 5ª ed. São Paulo: Contexto, 2010, p. 264-309.
- SMANIO, Gianpaolo Poggio. As dimensões da cidadania. **Revista da Escola Superior do Ministério Público (ESMP)**, São Paulo, Ano, v. 2, p. 13-23, 2009.
- SOARES, Cristiane, DE MELO, Hildete Pereira, BANDEIRA, Lourdes. **O trabalho das mulheres brasileiras: uma abordagem a partir dos censos demográficos de 1872 a 2010**. Trabalho apresentado no XIX Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, realizado em São Pedro/SP- Brasil, de 24 a 28 de novembro de 2014.
- TEIXEIRA, Daniel Viana. Desigualdade de gênero: sobre garantias e responsabilidades sociais de homens e mulheres. **Revista Direito GV**, v. 6, n. 1, p. 253-274.
- VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol; DE OLIVEIRA, Suely (Ed.). **A mulher brasileira nos espaços público e privado**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

Recebido em 12/07/2016

Aprovado em 12/09/2016

Received in 12/07/2016

Approved in 12/09/2016